

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 017/2011 PROCEDIMENTO CMP/SAO N. 283/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -UDESC - CEFID.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, com sede à Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Samir Claudino Beber, e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - CEFID, inscrita no CNPJ sob o número 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, n. 2007, Itacorubi, nesta Capital, CEP 88035-001, doravante denominada UDESC - CEFID, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, em conformidade com o artigo 230 da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e o artigo 116 da Lei n. 8.666/93, com as inovações das Leis n. 9.032/95, n. 9.648/98 e n. 9.854/99, no que couber, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica entre o TRESC e a UDESC - CEFID, visando à aplicação dos testes de condicionamento físico estabelecidos nos termos da Portaria P n. 163/2011, de 02/06/2011, e seu anexo, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os Convenentes obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Convenente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

A UDESC - CEFID indicará profissional de Educação Física para orientar e acompanhar a realização dos testes a serem aplicados nos servidores encaminhados pelo serviço médico do TRESC, conforme descrito no anexo da Portaria P n. 163/2011, fazendo emitir relatório contendo as anotações dos

resultados obtidos pelos avaliados, devidamente subscrito pelo mesmo, a ser endereçado ao serviço médico do TRESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OS TESTES

A realização dos testes far-se-á nas dependências da UDESC - CEFID, durante o período de expediente estabelecido por esta, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico – SAMEO, do TRESC e à UDESC - CEFID, conjuntamente:

- 1. Administrar o presente convênio tomando as providências necessárias para seu desenvolvimento.
- 2. Coordenar o agendamento para a realização dos testes, quando se fizerem necessários.
- 3. Manter devidamente esclarecidos os procedimentos e condutas a serem desenvolvidas pelos profissionais envolvidos.
- 4. Coordenar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliações.
- 5. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades e determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

O presente convênio não implica qualquer ônus para os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos Convenentes alterar por meio de Termo Aditivo ou denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação automática. Caso haja interesse dos partícipes em prorrogar o presente acordo, o mesmo se dará mediante novo ajuste escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o TRESC responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 15 de setembro de 2011.

Samir Claudino Beber Diretor-Geral do TRESC

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo Reitor da UDESC

Testemunhas:

Edmundo Cesar Nunes Secretário de Gestão de Pessoas do TRESC

Iraê Regina Vieira Coordenadora de Pessoal do TRESC